



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br      camara@pitanga.pr.leg.br

## RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a aplicação no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitanga, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º A aplicação, no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga, da Lei de Acesso à Informação - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, obedecerá ao disposto nesta Resolução da Mesa.

Art. 2º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações da Câmara Municipal de Pitanga, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º A Câmara Municipal de Pitanga viabilizará alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seu sítio oficial na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

§ 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados ou informações.

§ 5º Dar-se-á ciência a vereador ou servidor sobre teor de requerimento de acesso à informação no qual tenha sido nominalmente identificado.

Art. 3º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação ou adequação de serviço de informações ao cidadão, na Câmara Municipal de Pitanga, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar requerimentos e recursos relacionados ao acesso a informações.

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Art. 4º Os órgãos da Câmara Municipal de Pitanga deverão autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível pela qual sejam responsáveis.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o Serviço de Informação ao Cidadão deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

III - comunicar que a Câmara Municipal de Pitanga não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, os órgãos da Câmara Municipal de Pitanga poderão oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 9º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Câmara Municipal de Pitanga, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 10. A Mesa Diretora designará os órgãos da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pitanga responsáveis pelo Serviço de Informações ao Cidadão.

Parágrafo único. Incumbe ao órgão responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão:

I - fornecer a informação solicitada de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

III - monitorar os procedimentos para que sejam objetivos e ágeis e recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão de dados;

IV - orientar os demais órgãos do Poder Legislativo sobre a formalização da informação.

Art. 11. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Mesa Diretora, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 12. Aplica-se subsidiariamente a esta Resolução de Mesa, no que couber, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA**

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
[www.pitanga.pr.leg.br](http://www.pitanga.pr.leg.br) [camara@pitanga.pr.leg.br](mailto:camara@pitanga.pr.leg.br)

Art. 13. Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 9 de agosto de 2023.

**Valdomiro Rodrigues de Lima**  
*Presidente*

**Eliseu Latczuk**  
*Vice-Presidente*

**Deonizio Cedorak**  
*Secretário*

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA**  
**RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12, DE 9 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a aplicação no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitanga, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º A aplicação, no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga, da Lei de Acesso à Informação - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, obedecerá ao disposto nesta Resolução da Mesa.

Art. 2º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações da Câmara Municipal de Pitanga, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º A Câmara Municipal de Pitanga viabilizará alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seu sítio oficial na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

§ 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados ou informações.

§ 5º Dar-se-á ciência a vereador ou servidor sobre teor de requerimento de acesso à informação no qual tenha sido nominalmente identificado.

Art. 3º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação ou adequação de serviço de informações ao cidadão, na Câmara Municipal de Pitanga, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar requerimentos e recursos relacionados ao acesso a informações.

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Art. 4º Os órgãos da Câmara Municipal de Pitanga deverão autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível pela qual sejam responsáveis.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no art. 5º, o Serviço de Informação ao Cidadão deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que a Câmara Municipal de Pitanga não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que adetem, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, os órgãos da Câmara Municipal de Pitanga poderão oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 9º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Câmara Municipal de Pitanga, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos noca puttodo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 10. A Mesa Diretora designará os órgãos da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pitanga responsáveis pelo Serviço de Informações ao Cidadão.

Parágrafo único. Incumbe ao órgão responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão:

I -fornecer a informação solicitada de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas;

II -assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

III -monitorar os procedimentos para que sejam objetivos e ágeis e recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão de dados;

IV -orientar os demais órgãos do Poder Legislativo sobre a formalização da informação.

Art. 11.No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Mesa Diretora, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 12.Aplica-se subsidiariamente a esta Resolução de Mesa, no que couber, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 13. Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 9 de agosto de 2023.

**VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA**  
Presidente

**ELISEU LATCZUK**  
Vice-Presidente

**DEONIZIO CEDORAK**  
Secretário

**Publicado por:**  
Iuri de Oliveira  
**Código Identificador:**E0CC1C2A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 10/08/2023. Edição 2833  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>